

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MEDICINA DO EXERCÍCIO E DO ESPORTE

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte, fundada em 29 de maio de 2009, de acordo com o novo código civil em vigor, adota o nome fantasia de Sociedade Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte, também designada pela sigla SMEXE, é uma associação sem fins lucrativos com prazo de duração indeterminado, com sede na Av. João Pinheiro, 161 - Centro - 30130-180 - Belo Horizonte/MG e foro em Minas Gerais, representativa dos médicos que atuam e desenvolvam a Medicina do Exercício e do Esporte no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte será a representante exclusiva da Associação Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte em Minas Gerais.

Art. 3º - A Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte tem por finalidades:

Parágrafo 1º - Promover o progresso da medicina do exercício e do esporte em todos os aspectos.

Parágrafo 2º - Congregar no estado de Minas Gerais, os médicos que atuam e desenvolvam a medicina do exercício e do esporte.

Parágrafo 3º - Estimular e patrocinar, dentro de Minas Gerais, estudos (realização de congressos e reuniões científicas da especialidade), pesquisa científica e tecnológica e educação continuada no campo da Medicina do Exercício e do Esporte.

Parágrafo 4º - Zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da Medicina do Exercício e do Esporte.

Parágrafo 5º - Defender os interesses dos médicos que exercem a Medicina do Exercício e do Esporte como atividade profissional.

Parágrafo 6º - Representar oficialmente os seus associados junto às autoridades governamentais, organizações médicas e entidades esportivas.

Parágrafo 7º - Normatizar e fiscalizar o exercício da Medicina do Exercício e do Esporte no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo 8º - Manter intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais e internacionais.

Parágrafo 9º - Criar ou agregar Sociedades locais e zonais no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte poderá ser dissolvida em qualquer tempo, por deliberação de dois terços (2/3), no mínimo, dos associados efetivos e remidos, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo 1º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte será constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria em uma das seis (6) categorias de associados: Efetivos, Aspirantes, Honorários, Beneméritos, Correspondentes, Remidos e Fundadores.

Parágrafo 1º - A admissão dos associados efetivos e aspirantes se dará por proposta apresentada pelo candidato e parecer favorável da Diretoria Executiva da Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte.

Parágrafo 2º - A admissão de associados honorários e beneméritos se dará por proposta apresentada pela Diretoria Executiva da Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte durante a Assembléia Geral Ordinária para eleição de diretoria, sendo o título entregue durante a cerimônia de abertura do próximo Congresso Mineiro. Só poderão ser indicados, no máximo, três (3) sócios honorários e três (3) beneméritos em cada Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 3º - A admissão de associados correspondentes e remidos se dará por solicitação do próprio interessado e com o reconhecimento pela Diretoria da Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte.

Parágrafo 4º - Serão Associados Fundadores aqueles que subscreveram a ata de fundação da Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte em 29/05/2009.

Art. 6º - Poderão ser Associados Efetivos todos os:

Parágrafo Único - Médicos residentes no Brasil, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, que provem ser diplomados em cursos oficiais ou oficializados de Medicina Esportiva por estabelecimento Universitário, reconhecido pela Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte e referendado pelo Conselho Diretor da Sociedade Brasileira de Medicina do Esporte (SBME), e que tenham sido aprovados em concurso para título de especialista realizado pela SBME (TEME).

Art. 7º - Poderão ser Associados Aspirantes todos os:

Parágrafo 1º - Médicos residentes no Brasil, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e que militem, comprovadamente, há pelo menos 05 (cinco) anos na área de Medicina do Esporte.

Parágrafo 2º - Médicos que provem ser diplomados em cursos oficial ou oficializado de Medicina Esportiva por estabelecimento Universitário, reconhecido pela Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte e referendado pelo Conselho Diretor da SBME, que não possuam o Título de Especialista em Medicina do Exercício e do Esporte (TEME).

Art. 8º - Poderão ser Associados Honorários todos os:

Parágrafo Único - Médicos nacionais ou estrangeiros, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, de reconhecido valor científico em Medicina do Exercício e do Esporte, que tenham manifesto interesse em representar a Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte junto a sua área de atuação.

Art. 9º - Poderão ser Associados Beneméritos todas as:

Parágrafo Único - Pessoas ou entidades que tenham concorrido profissional, moral ou materialmente para o engrandecimento da Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte de maneira efetiva.

Art. 10º - Poderão ser Associados Correspondentes todos os:

Parágrafo Único – Médicos especialistas em Medicina do Esporte nacionais ou estrangeiros, residentes fora de Minas Gerais e fora do Brasil.

Art. 11º - Poderão ser Associados Remidos todos os:

Parágrafo Único - Associados Efetivos que atingirem os sessenta e cinco (65) anos de idade e que tenham mais de dez (10) anos de filiação à SBME e mais de cinco (05) anos de filiação à Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte, que estejam com suas anuidades em dia durante os últimos cinco (5) anos.

Art. 12º - São direitos dos Associados:

Parágrafo 1º - Efetivos e Remidos quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado, cumpridas as normas deste Estatuto;
- b) Participar das reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Propor exclusão de associados;
- d) Receber publicações da Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte;
- e) Participar das sociedades filiadas, seções regionais e departamentos especializados na forma prevista pela regulamentação correspondente;
- f) Organizar cursos e jornadas regionais que deverão ser aprovados pela Diretoria e Comissão Científica para serem incluídos no calendário oficial de eventos na Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte;
- g) Requerer o desligamento do quadro associativo da Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte mediante solicitação por escrito encaminhada à Diretoria;
 - 1) A demissão será imediatamente concedida pelo Presidente, sem discussão ou votação em Diretoria;
 - 2) Qualquer membro que se demitir sem justificativa, não poderá, em hipótese alguma, voltar a fazer parte da Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte.

Parágrafo 2º - Aspirantes, Honorários, Beneméritos e Correspondentes quites com suas obrigações sociais:

- a) Participar de reuniões e assembléias gerais sem direito a votar ou ser votado;
- b) Receber publicações da Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte;
- c) Participar das sociedades filiadas, seções regionais e departamentos especializados na forma prevista pela regulamentação correspondente;
- d) Organizar cursos e jornadas regionais que deverão ser aprovados pela Diretoria e Comissão Científica para serem incluídos no calendário oficial de eventos na Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte;
- e) Aos Associados Beneméritos: serem reconhecidos de forma destacada na comunicação da Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte junto à sociedade;
- f) Requerer o desligamento do quadro associativo da Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte mediante solicitação por escrito encaminhada à Diretoria;
 - 1) A demissão será imediatamente concedida pelo Presidente, sem discussão ou votação em Diretoria;
 - 2) Qualquer membro que se demitir sem justificativa, não poderá, em hipótese alguma, voltar a fazer parte da Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte.

Art. 13º - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Colaborar com o bom desempenho dos órgãos dirigentes da Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte e aceitar suas decisões nos termos deste Estatuto;
- c) Contribuir com trabalhos científicos ou de outra natureza por ocasião de congressos e reuniões da Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte ou quando solicitados pela Diretoria, comissões ou Conselho Deliberativo;
- d) Aos Efetivos e Aspirantes: pagar regularmente a anuidade e demais contribuições estipuladas pelos órgãos competentes, sem o qual não poderão exercer seus direitos;
- e) Aos Beneméritos: participar de todas as atividades promovidas pela Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte;
- f) Aos Honorários: representar a Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte quando solicitado e autorizado pela diretoria.

Art. 14º - Os associados não responderão, mesmo quando em exercício de cargos da direção ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais e financeiros da Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte.

CAPÍTULO III – DAS PUNIÇÕES

Art. 15º – As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de trinta (30) dias até um (01) ano;
- c) Eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de vinte (20) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de trinta (30) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral.

Parágrafo 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo 5º – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seus débitos referentes aos anos devidos, acrescidos de correção monetária (quando houver), junto à tesouraria da Associação.

Art. 16º - A perda da qualidade de associado será decidida pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- 1) Violação do estatuto social;

- 2) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- 3) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- 4) Desvio dos bons costumes;
- 5) Atentar contra preceitos da ética profissional;
- 6) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- 7) Os associados efetivos e aspirantes que deixarem de pagar as contribuições previstas no presente estatuto, por um período igual ou superior a dois (02) anos consecutivos ou cinco (05) anos alternados, terão exclusão automática.

Parágrafo Único - Os associados de qualquer categoria que forem condenados pela justiça comum ou pelos Conselhos Regionais ou Federal de Medicina ou que atentarem contra a reputação ou patrimônio da Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte terão sua exclusão solicitada por qualquer sócio em gozo de seus direitos, mediante denúncia encaminhada a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 17º - A Diretoria Executiva da Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte compor-se-á de:

- 1) Um Presidente;
- 2) Um Presidente Eleito;
- 3) Um Vice-Presidente;
- 4) Um Secretário Geral;
- 5) Um Tesoureiro;
- 6) Um Diretor Científico;
- 7) Um Diretor de Comunicação;
- 8) Um Diretor de Defesa Profissional;
- 9) Um Diretor de Relações Comerciais.

Art. 18º - O período administrativo será de três (03) anos e terminará na Assembleia Geral Ordinária que elegerá a nova diretoria Executiva e ao empossar-se esta.

Art. 19º - Os membros da Diretoria Executiva, com exceção do seu Presidente, poderão ser reeleitos, uma única vez, para mandatos sucessivos.

Art. 20º - Compete a Diretoria Executiva:

Parágrafo 1º - Planejar e promover as atividades da Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte e diligenciar a obtenção de recursos para a mesma.

Parágrafo 2º - Elaborar o orçamento anual e o plano de trabalho para cada exercício.

Parágrafo 3º - Participar na escolha, substituição temporária ou destituição de delegados da Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte a eventos científicos e junto a Associações Médicas Nacionais e Estrangeiras, bem como a órgãos governamentais e não governamentais.

Parágrafo 4º - Preparar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral encaminhando à deliberação destes órgãos os assuntos que são competentes.

Art. 21º - Compete ao Presidente:

- a) Administrar a Sociedade, com o concurso dos demais membros da Diretoria Executiva, representando-a em juízo ou fora dele;
- b) Defender os interesses da Sociedade e de seus associados como classe;
- c) Fazer cumprir o presente estatuto;

- d) Convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva que deverá se realizar a cada noventa (90) dias, dirigindo a ordem dos trabalhos e executando as deliberações da Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte;
- e) Convocar com fins específicos e de acordo com os Estatutos, sessões extraordinárias, quando julgar conveniente ou mediante representação de pelo menos um terço (1/3) dos membros associados;
- f) Convocar a Assembléia Geral e encaminhar os seus trabalhos de verificação de quorum e sua instalação;
- g) Empossar os novos associados e a nova Diretoria;
- h) Rubricar livros e assinar diplomas, atas e demais documentos da Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte necessários ao bom andamento da administração;
- i) Assinar cheques, juntamente com o tesoureiro, autorizar pagamento de despesas, de acordo com o orçamento, e delegar, de acordo com as necessidades, esta função ao Secretário Geral ou a quem escolher;
- j) Designar, se julgar conveniente um ou mais membros para orador da sessão solene ou onde se fizer necessário;
- l) Contratar funcionário (s) remunerado (s) que se fizerem necessário (s) ao bom controle e desenvolvimento da Associação;
- m) Organizar comissões especiais e nomear delegados junto a Congressos, junto às Associações Médicas e junto a órgãos governamentais, caso seja necessário;
- n) Executar quaisquer outras atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 22º - Compete ao Presidente Eleito:

- a) Preparar-se para assumir a Presidência ao final de três (03) anos;
- b) Substituir o tesoureiro em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo até o fim do mandato em caso de vacância;
- c) Cumprir na medida do possível, as missões que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo até o fim do mandato em caso de vacância;
- b) Auxiliar o Presidente quando for solicitado.

Art. 24º - Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo até o fim do mandato em caso de vacância;
- b) Estruturar e supervisionar a organização de todos os serviços da Secretaria;
- c) Manter e desenvolver as relações da Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte com Associações congêneres, nacionais ou estrangeiras;
- d) Manter atualizado o banco de dados da entidade;
- e) Assinar cheques de acordo com a delegação do Presidente;
- f) Auxiliar o Presidente nas providências de ordem administrativa;
- g) Expedir diplomas de sócios, que assinará com o Presidente e o Tesoureiro;
- h) Organizar, redigir e ler as atas das sessões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral e assiná-las juntamente com o Presidente;
- i) Exercer outras atividades peculiares ao cargo e as que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente.

Art. 25º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Substituir o Secretário-Geral em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo até o fim do mandato em caso de vacância;
- b) Administrar os fundos e rendas da Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte, sob supervisão do Presidente e fiscalização do Conselho Deliberativo;

- c) Arrecadar e ter sob sua guarda e imediata responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte;
- d) Escriturar devidamente em livros apropriados e rubricados, de acordo com as leis do país, as receitas e as despesas da Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte, ordinárias e extraordinárias;
- e) Manter a disposição da Diretoria todos os documentos e comprovantes de Caixa;
- f) Assinar com o Presidente cheques, ordens de pagamento previstas em orçamento (as autorizadas em reuniões ordinárias e as de alçada do Presidente) e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- g) Apresentar à sessão ordinária anual a proposta de orçamento para o exercício seguinte, bem como o valor da anuidade e das taxas da Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte;
- h) Providenciar a cobrança da anuidade devida pelos associados à Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte;
- i) Apresentar balanço geral na reunião ordinária anual, no final de cada ano;
- j) Enviar à Secretaria da SBME, até 31 de março de cada ano, prestação de contas de verbas recebidas da SBME referentes ao exercício findo e a programação a ser cumprida;
- l) Exercer outras atividades inerentes ao cargo ou as que lhe venham a ser atribuídas pela Presidência.

Art. 26º - Compete ao Diretor Científico:

- a) Participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Desenvolver um trabalho de enlace entre a Diretoria Executiva e a Comissão Científica;
- c) Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva no desempenho das tarefas comuns;
- d) Formar a Comissão Científica, elaborar e orientar as atividades científicas e educativas da Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte, segundo normas, plano de trabalho e programas previamente aprovados pela Diretoria Executiva;
- e) Presidir as reuniões da Comissão Científica;
- f) Enviar à Secretaria da SBME, até 31 de março de cada ano, um relatório das atividades científicas e associativas referentes ao exercício findo e a programação a ser cumprida.

Parágrafo 1º - A Comissão Científica será composta pelo seu Presidente (Diretor Científico), eleito pela Assembléia Geral, e por mais dois (2) membros indicados um pelo Presidente da própria Comissão e outro pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Compete a Comissão Científica elaborar a programação científica de Congressos, Simpósios, Seminários e Cursos a serem realizados em Minas Gerais, juntamente com a Comissão Científica do Evento, encaminhando-a, posteriormente, a Diretoria Executiva para aprovação.

Art. 27º - Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) Gerenciar todos os veículos de comunicação da Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte com a sociedade, com demais entidades médicas e órgãos governamentais e não governamentais;
- b) Manter o contato e a comunicação com a SBME e suas demais Regionais, estimulando suas atividades.

Art. 28º - Compete ao Diretor de Defesa Profissional:

- a) Zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da Medicina do Esporte;

b) Defender os interesses dos médicos que exercem a Medicina do Exercício e do Esporte como atividade profissional.

Art. 29º - Compete ao Diretor de Relações Comerciais:

- a) Fomentar parcerias comerciais com Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte para manutenção da mesma e para auxílio na realização de eventos científicos e associativos, dentro de Minas Gerais, na pesquisa científica e tecnológica e na educação continuada no campo da Medicina do exercício e do Esporte;
- b) Representar a Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte em questões comerciais, incluindo o Selo de Qualidade.

Art. 30º - Na vacância ou impedimento de um dos cargos da Diretoria durante o exercício do mandato, caberá ao Conselho Deliberativo eleger, pelo voto direto de seus membros, o respectivo substituto para o cargo vago, exceto para as sucessões estatutariamente definidas.

CAPÍTULO V – CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 31º - O Conselho Deliberativo é um órgão executivo da Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte e será formado por:

- a) Três (03) Membros Eleitos pela Assembléia Geral;
- b) Cinco (05) últimos presidentes e
- c) Membros ex-ofício em número de nove (09) constituídos pela Diretoria Executiva, dos quais o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral terão direito a voto.

Art. 32º - Os Membros Eleitos do Conselho Deliberativo serão renovados pela Assembléia Geral de três (03) em três (03) anos.

Parágrafo 1º- O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente e um Secretário, eleitos por seus membros, dentre os mesmos, em sessão realizada após a eleição da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º- O mandato terá a duração de três (03) anos, podendo os membros serem reeleitos por mais três (03) anos.

Parágrafo 3º- O Conselho Deliberativo reunir-se-à:

I - Ordinariamente:

- a) Antes da instalação do Congresso ou Jornada;
- b) Após a eleição da Diretoria.

II - Extraordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria executiva ou por maioria dos seus membros, em local pelos mesmos determinado.

Parágrafo 4º- As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e secretariadas por seu Secretário.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33º - A Assembléia Geral constitui o mais alto poder da Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte, composta por todos os Associados em reunião com pleno gozo de seus direitos, sendo presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou Associado Efetivo ou Remido, indicado por ele. Esta reunião poderá ser de natureza

ordinária ou extraordinária, constituindo-se em Assembléia Geral Ordinária ou Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 1º - Para que a Assembléia Geral possa ser instalada, exigir-se-á em primeira convocação, um quorum de dois terços dos associados efetivos e remidos em pleno gozo de seus direitos e em Segunda convocação, feita trinta (30) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo 2º - Em caso de Assembléia Geral convocada especialmente para tratar da Dissolução da Sociedade, também será exigida em Segunda Convocação, a presença mínima de dois terços dos membros associados.

Art. 34º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Eleger a cada três (03) anos novo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Aprovar demais membros da Diretoria Executiva;
- c) Efetuar tomada de contas;
- d) Definir o local da realização do próximo Congresso Mineiro de Medicina do Exercício e do Esporte;
- e) Decidir sobre assuntos de interesse da Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte;
- f) Exercer qualquer outra atribuição prevista no presente Estatuto e deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão válidas quando aprovadas por maioria simples de votos apurados, salvo disposições em contrário expressa neste Estatuto.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente com antecedência mínima de sessenta (60) dias, especificando dia, hora, local e motivo determinante da mesma, tendo como preferência e ocasião o mesmo local do Congresso Mineiro de Medicina do Exercício e do Esporte. Neste caso, terá horário exclusivo e fará parte da programação do Congresso.

Art. 35º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a pedido da Diretoria Executiva ou de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos associados efetivos ou remidos, destinando-se à discussão de assuntos importantes e inadiáveis.

Parágrafo 1º - O pedido de convocação da Assembléia Geral extraordinária deverá ser instruído com a exposição de motivos pelos quais é convocada.

Parágrafo 2º - Recebido o pedido de Assembléia Geral Extraordinária, o Presidente da Diretoria Executiva, mandará expedir circular a todos os associados efetivos e remidos indicando:

- a) data, hora e local onde se dará a Assembléia;
- b) os assuntos que farão parte da pauta a ser seguida.

Parágrafo 3º - A data da Assembléia Geral Extraordinária será estabelecida com pelo menos quarenta e cinco (45) dias de antecedência.

Parágrafo 4º - A Assembléia Geral Extraordinária se instalará em primeira convocação, com 10% (dez por cento) dos associados efetivos e remidos, com direito a voto e, em Segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo 5º - As deliberações da Assembléia Geral Extraordinária serão válidas quando aprovadas por maioria simples de votos apurados, salvo disposição em contrário expressa neste Estatuto.

Parágrafo 6º- A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá na cidade sede da Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte ou em outra cidade definida pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES

Art. 36º - Os candidatos a Presidente serão escolhidos entre os médicos, portadores do título de Especialista em Medicina do Esporte da SBME e que sejam há pelo menos três (03) anos consecutivos associados efetivos da Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte e contribuintes por igual período, no mínimo.

Art. 37º - As eleições para renovação do órgão dirigente da Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte serão realizadas de três (03) em três (03) anos, no 2º semestre do ano.

Art. 38º - Terão direito a voto os sócios da Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte quites com a mesma até sessenta (60) dias anteriores à data fixada para as eleições.

Art. 39º - As eleições serão sempre por voto direto e escrutínio secreto, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 40º - Serão eleitos pelo voto direto apenas o Presidente e o Presidente Eleito, sendo os demais membros da diretoria escolhidos pelo Presidente.

Art. 41º - Os dirigentes eleitos deverão ser empossados imediatamente após a apuração.

Art. 42º - O processo de eleição da Diretoria Executiva obedecerá à seguinte seqüência:

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva em exercício enviará a todos os sócios uma circular através de correio eletrônico, com situação regularizada junto à Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte, comunicando a data de início do processo eleitoral até sessenta (60) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 43º - O patrimônio da Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte será formado pelas contribuições previstas neste Estatuto e pelo repasse da SBME; bem como por doações, saldos verificados nos eventos por ela promovidos e por outras fontes de renda.

Art. 44º - Em caso de dissolução, o destino de seus bens móveis será decidido pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX – DA REFORMA DOS ESTATUTOS

Art. 45º - A reforma, no todo ou em parte, do presente Estatuto, somente poderá ser realizada se aprovada por dois terços (2/3) dos presentes na Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - As proposições de reforma estatutária poderão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ou por Associados.

Parágrafo 2º - As emendas ou projetos de reforma estatutária deverão ser entregues a Diretoria Executiva que optará pelo encaminhamento imediato, com convocação da AG Extraordinária no prazo estatutário, ou pela submissão do expediente à primeira AG Ordinária, a qual decidirá pelo encaminhamento anteriormente referido ou pelo arquivamento do processo.

Parágrafo 3º – As propostas de reforma deverão ser encaminhadas a Diretoria seis (06) meses antes da Assembléia Geral, cabendo a Diretoria a divulgação entre os Associados até a instalação da mesma.

Parágrafo 4º - Sob nenhum fundamento ou pretexto poderão ser considerados emendas ou projetos de reforma apresentados fora dos prazos ou durante a realização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO X – DOS CASOS OMISSOS, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46º - Os casos omissos nesses Estatutos serão resolvidos provisoriamente pela Diretoria Executiva em Exercício, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Art. 47º - As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede da Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte, na cidade de Belo Horizonte.

Art. 48º - O presente Estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua publicação e seu registro na forma da lei.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 29 de maio de 2009 e reformado em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2012.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2012.

Marconi Gomes da Silva

Presidente da Associação Mineira de Medicina do Exercício e do Esporte